



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 8.500/2018

Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos em estabelecimentos que utilizem e/ou comercializem óleos comestíveis e gorduras em geral e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelecimentos que comercializam óleos comestíveis e gorduras em geral ou os utilizam para frituras ficam obrigados a disponibilizar cartaz com informações sobre as consequências do descarte inadequado, a forma correta do descarte, a Lei Municipal nº 8.356 de 16/10/2017 e os serviços de coleta do produto a descartar, com seus respectivos números de telefone.

§ 1º Supermercados, hipermercados, mercearias e outros estabelecimentos que comercializam óleos comestíveis e gorduras em geral, bem como restaurantes, lanchonetes, hotéis, trailers, barracas e quaisquer outros estabelecimentos comerciais que façam frituras estão obrigados às exigências desta Lei.

§ 2º Os estabelecimentos de que trata o parágrafo anterior devem manter convênio de descarte com associações, cooperativas, OSCIPs e/ou ONGs do Município de Divinópolis, que colem óleo e gordura vegetal ou animal e deem destinação adequada.

Art. 2º O cartaz deverá ter o tamanho mínimo da folha “A4” e conterá as seguintes informações:

I - riscos ambientais causados pelo descarte de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal de uso doméstico diretamente na rede de esgoto;

II - vantagens econômicas e ecológicas dos processos de reciclagem dos óleos e gorduras vegetais ou animais;

III - telefones da empresa, associação, cooperativa, OSCIP ou ONG que trabalha com a coleta do produto;

IV - menção à Lei Municipal nº 8.356 de 16/10/2017.

§ 1º Em restaurantes e lanchonetes, o cartaz deverá ser afixado na entrada em local visível, em hotéis no local de alimentação e, nas barracas, trailers e similares, em local visível aos clientes.

§ 2º Em estabelecimentos de comercialização de óleos e gorduras, o cartaz será afixado no local de exposição do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

§ 3º O cartaz deverá conter as cores do município (laranja, preto e branco), seguindo a sugestão do modelo disposta no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Os estabelecimentos definidos nos art. 1º deverão adaptar-se no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 4º Transcorrido o prazo previsto no art. 3º desta Lei, o estabelecimento que descumprir as exigências, ficará sujeito às seguintes penalidades;

- I - advertência por escrito, na primeira autuação;
- II - multa de 05 (cinco) UPFMDs;
- III - multa em dobro em caso de reincidência;
- IV - caso persista, suspensão do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. VETADO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 22 de outubro de 2018.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Roberto Antônio Ribeiro Chaves
Secretário Municipal de Governo

Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente
Flávia Mateus Gontijo D'Alessandro

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município



**DESCARTE CORRETO DO ÓLEO OU GORDURAS
UTILIZADOS NA COZINHA**

**1 LITRO DE ÓLEO UTILIZADO PODE POLUIR ATÉ
20.000 LITROS DE ÁGUA LIMPA**

**QUANDO LANÇADO DIRETAMENTE NO RALO DA PIA CAUSA:
MORTANDADE DE PEIXES - REDUZ A VIDA DE MICROORGANISMOS
NECESSÁRIOS PARA VIDA AQUÁTICA - TIRA A OXIGENAÇÃO DA ÁGUA
- REDUZ A LUZ SOLAR NECESSÁRIA A SAÚDE DOS RIOS - ENCARECE O
TRATAMENTO DA ÁGUA E ESGOTOS - AUMENTA A PROLIFERAÇÃO
DE AGUAPÉS E MICROORGANISMOS NOCIVOS A SAÚDE - CAUSA
ENTUPIMENTO DA REDE de esgotos - causa desequilíbrio ecológico.**

TEL. PARA A COLETA : (37) 99669-6773 - 98855-2041 - 98822-9598

LEI MUNICIPAL Nº 8.356 DE 16/10/2017